



Autor: Dep. Emanuel Pinheiro
D.Of. 6/5/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2823, DE 5 DE MAIO DE 1968.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de quarenta e cinco mil metros quadrados, no loteamento do bairro Jardim Cuiabá, na Capital do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para efeitos de desapropriação, uma área de quarenta e cinco mil metros quadrados, constituindo cento e cinquenta lotes regulares, de dez metros de frente por trinta ditos de fundo, no loteamento bairro Jardim Cuiabá, na Capital do Estado.

Parágrafo único - A área mencionada neste artigo será demarcada oportunamente, de conformidade com o interesse público.

Artigo 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a promover a desapropriação da área objeto da presente lei, amigável ou judicialmente, fazendo a demarcação dos lotes desapropriados.

Parágrafo único - Para ocorrer as despesas de aplicação desta lei o Poder Executivo expendirá até a importância de trinta mil cruzeiros novos, abrindo o necessário crédito especial, incidente no excesso de arrecadação - que os índices técnicos autorizam prever para o exercício financeiro de 1968.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de maio de 1968, 147º da Independência e 80º da República.

*Registrado
as fls. 102V a 103
do Livro competente
em 23-9-68.
E. G. L.*

[Handwritten signature]